

§ 2º Para efeitos de comprovação da deficiência locomotora referida no parágrafo anterior, poderá ser solicitada a apresentação de laudo médico.

§ 3º Quando prevista no regimento escolar, a classificação dos inscritos será feita por meio de prova ou sorteio e apenas quando o número de candidatos for superior ao número de vagas.

§ 4º O candidato não classificado para a matrícula no estabelecimento de pretendido terá sua vaga assegurada em outra escola pública do Município de sua residência, por meio do ajustamento de vagas, a exceção do Aproveitamento de Estudos do Curso Normal e Cursos de Educação Profissional na forma subsequente.

§ 5º Nos Municípios com Central de Matrículas: Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Caxias do Sul, Gravataí, Pelotas, Porto Alegre, Santa Maria, Viamão, Cachoeira do Sul, São Leopoldo, a distribuição dos candidatos será feita de acordo com as vagas oferecidas nas redes municipal e estadual, e no Município de Passo Fundo de acordo com as vagas oferecidas na rede estadual;

§ 6º Na existência de alunos excedentes ou de número reduzido de alunos para a constituição de turma em determinado estabelecimento de ensino, a CRE, em conjunto com representante da respectiva Secretaria Municipal de Educação, definirá o encaminhamento dos candidatos para efetivação da matrícula em escola mais próxima de sua residência, considerada a disponibilidade de vaga.

**Art. 8º** Os candidatos inscritos de **16 a 31 de outubro de 2012**, serão designados para efetivar a matrícula no período de **03 a 11 de janeiro de 2013**, considerando as vagas disponibilizadas pelos estabelecimentos de ensino e conforme os critérios estabelecidos na presente Portaria.

**Parágrafo único.** Para verificar o estabelecimento de ensino para qual foi designado, o candidato deverá:

- consultar no site/sítio [www.educacao.rs.gov.br](http://www.educacao.rs.gov.br), no ícone "matrícula da escola pública/consulta de candidato", indicando o número de inscrição ou o nome do candidato;
- acessar regularmente seu endereço eletrônico (e-mail) no caso de ter informado o mesmo no formulário eletrônico;
- dirigir-se ao estabelecimento de ensino onde efetivou a inscrição.

**Art. 9º** No período de **03 a 11 de janeiro de 2013**, ocorrerá o processo de matrícula constituído de:

I - Pré-Matrícula;

II - Matrícula Presencial.

§ 1º A **pré-matrícula** será efetivada mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no site/sítio [www.educacao.rs.gov.br](http://www.educacao.rs.gov.br), que, após impresso, deverá ser assinado pelos pais ou responsáveis por aluno menor de 18 (dezoito) anos, podendo ser assinado pelo próprio aluno com 18 (dezoito) anos ou mais.

§ 2º A **matrícula presencial** é obrigatória e será efetivada no estabelecimento de ensino para a qual o aluno foi designado, com a entrega do formulário eletrônico referido no parágrafo anterior, além da documentação adicional exigida para cada etapa de ensino. A efetivação da matrícula deverá ser realizada pelos pais ou responsáveis por aluno menor de 18 (dezoito) anos ou pelo próprio aluno com 18 (dezoito) anos ou mais, no período estabelecido ou no início do ano letivo, no caso de já ter realizado a pré-matrícula.

§ 3º Caso o pai ou responsável por aluno menor de 18 (dezoito) anos ou o próprio aluno com 18 (dezoito) anos ou mais apresentar-se no estabelecimento de ensino de designação sem o formulário eletrônico de pré-matrícula impresso e assinado, o estabelecimento de ensino deverá providenciar essa impressão.

### CAPÍTULO III- DO INGRESSO E MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art.10.** No ano letivo de **2013**, a Secretaria de Estado da Educação manterá em funcionamento, nos estabelecimentos de ensino estaduais, classes de educação infantil, até o número máximo de turmas em funcionamento no ano de **2012**.

**Art.11.** As inscrições para o ingresso de alunos novos nas classes de educação infantil, nos estabelecimentos de ensino estaduais para o ano letivo de **2013**, serão realizadas no período de **03 a 11 de janeiro de 2013 na escola pretendida**, devendo ser observadas as seguintes faixas etárias:

I - Creche de zero a três anos;

II - Pré-escola, **nível A**, somente para crianças de 4(quatro) anos, completados até **31 de março de 2013**;

III - Pré-escola, **nível B**, para crianças de 5 (cinco) anos completados até **31 de março de 2013**.

§ 1º A inscrição destina-se a candidatos que não têm vaga assegurada por rematrícula **na própria escola**.

§ 2º As inscrições deverão ser realizadas pelos pais ou responsável pela criança, no estabelecimento de ensino pretendido, mediante preenchimento de ficha de inscrição, fornecida pela versão mais atual do **Programa PROCERGS - Escola**, também conhecido como **INE/ISE**.

§ 3º No ato da inscrição, deverão ser apresentados: a certidão de nascimento ou carteira de identidade da criança e comprovante de residência, como conta de água, luz, telefone ou declaração de moradia.

**Art.12.** Na existência de maior número de candidatos inscritos do que vagas no estabelecimento de ensino pretendido, a classificação para a matrícula ocorrerá observados os seguintes critérios:

I - **idade maior** dentro da faixa etária estabelecida;

II - **zoneamento** da escola;

§ 1º Os candidatos que declararem possuir deficiência locomotora terão, nos termos do que dispõe o **art. 35 da Lei nº 13.320/09**, preferência para vaga no estabelecimento de ensino de inscrição, respeitada a idade exigida para o ingresso.

§ 2º Para efeitos de comprovação da deficiência locomotora referida no parágrafo anterior, poderá ser solicitada a apresentação de laudo médico.

§ 3º Observada à idade mínima, se o regimento escolar previr critérios diversos, estes serão considerados.

**Art.13.** As matrículas serão efetivadas pelos pais ou responsável, no período de **24 a 30 de janeiro de 2013**.

**Parágrafo único.** Somente serão matriculados os candidatos classificados e que efetivaram a inscrição no período de **03 a 11 de janeiro de 2013**. Havendo mais vagas do que inscritos deverá ser garantida a matrícula aos que se inscreveram no período e as vagas restantes serão preenchidas por ordem de chegada, observando as faixas etárias de cada etapa.

### CAPÍTULO IV- DO INGRESSO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS / EJA

**Art.14.** A inscrição de alunos novos nos estabelecimentos de ensino que ofereçam EJA no ensino fundamental e médio será feita no período de **03 a 11 de janeiro de 2013** na escola pretendida.

**Art.15.** De acordo com os resultados das avaliações (classificação) para "enturmação" dos candidatos, serão matriculados de **24 a 30 de janeiro de 2013**, na organização curricular correspondente, observadas as seguintes faixas etárias:

I - para o ensino fundamental, no mínimo 15 (quinze) anos completados até o dia da matrícula;

II - para o ensino médio, no mínimo 18 (dezoito) anos completados até o dia da matrícula.

**Parágrafo único.** No ato da matrícula, deverão ser apresentadas a certidão de nascimento ou a carteira de identidade do aluno e comprovante de residência, como conta de água, luz, telefone ou declaração de moradia.

**Art.16.** Ressalvado o **período de inscrição** estabelecido no **artigo 14**, o ingresso deverá ocorrer em qualquer período do ano considerando as vagas existentes.

### CAPÍTULO V - DAS TRANSFERÊNCIAS E DO REINGRESSO NO ENSINO FUNDAMENTAL E RETARDATÁRIOS DO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO POLITÉCNICO

**Art.17.** As inscrições para transferências e reingressos da **2ª a 8ª série** ou do **2º ao 9º ano** do ensino fundamental e retardatários do 1º ano do Ensino Fundamental e do **Ensino Médio Politécnico** serão efetuadas no período de **03 a 11 de janeiro de 2013** e deverão ser realizadas pelos pais ou responsável de aluno menor de 18 (dezoito) anos, podendo ser efetivado pelo próprio aluno com 18 (dezoito) anos ou mais.

§ 1º As inscrições referidas no *caput* deste artigo destinam-se aos alunos que, por mudança de residência, no mesmo ou diferente município, necessitam trocar de estabelecimento de ensino ou para os alunos que desejam retomar os estudos, mediante reingresso.

§ 2º Essas inscrições deverão ser realizadas mediante preenchimento do respectivo formulário eletrônico, observado o que segue:

I - em qualquer nos estabelecimentos de ensino estadual ou municipal ou no site/sítio [www.educacao.rs.gov.br](http://www.educacao.rs.gov.br) nos Municípios de Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Caxias do Sul, Gravataí, Pelotas, Porto Alegre, Santa Maria, Viamão, Cachoeira do Sul, São Leopoldo;

II - em qualquer estabelecimento de ensino estadual ou no site/sítio [www.educacao.rs.gov.br](http://www.educacao.rs.gov.br) nos demais Municípios do Estado.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo, a inscrição deverá ser realizada mediante preenchimento do respectivo formulário eletrônico. Havendo mais de um formulário eletrônico preenchido será confirmado o de número menor constante no sistema informatizado de matrículas.

§ 4º Na inscrição para transferência ou reingresso deverá ser apresentada a certidão de nascimento ou carteira de identidade do candidato e do responsável; comprovante de residência, como conta de água, luz, telefone ou declaração de moradia e outros documentos, conforme exigência da etapa de ensino.

§ 5º Para verificar o estabelecimento de ensino para qual foi designado, o candidato deverá:

- consultar no site/sítio [www.educacao.rs.gov.br](http://www.educacao.rs.gov.br), no ícone "matrícula da escola pública/consulta de candidato", indicando o número de inscrição ou o nome do candidato;
- acessar regularmente seu endereço eletrônico (e-mail) no caso de ter informado o mesmo no formulário eletrônico;
- dirigir-se à escola onde efetivou a inscrição.

**Art.18.** No período de **24 a 30 de janeiro de 2013**, ocorrerá o processo de matrícula constituído de:

I - Pré-Matrícula;

II - Matrícula Presencial.

§ 1º A **pré-matrícula** será efetivada mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no site/sítio [www.educacao.rs.gov.br](http://www.educacao.rs.gov.br), que, após impresso, deverá ser assinado pelos pais ou responsáveis por aluno menor de 18 (dezoito) anos, podendo ser assinado pelo próprio aluno com 18 (dezoito) anos ou mais.

§ 2º A **matrícula presencial** é obrigatória e será efetivada no estabelecimento de ensino para a qual o aluno foi designado, com a entrega do formulário eletrônico referido no parágrafo anterior, além da documentação adicional exigida para cada etapa de ensino. A **efetivação da matrícula** deverá ser feita pelos pais ou responsáveis por aluno menor de 18 (dezoito) anos ou pelo próprio aluno com 18 (dezoito) anos ou mais, **no período estabelecido ou no início do ano letivo, no caso de já ter realizado a pré-matrícula**.

§ 3º Caso o pai ou responsável por aluno menor de 18 (dezoito) anos ou o próprio aluno com 18 (dezoito) anos ou mais apresentar-se na escola de designação sem o formulário eletrônico de pré-matrícula impresso e assinado, a escola deverá providenciar essa impressão.